



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



REQUISIÇÃO INTERNA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Secretaria Requisitante: SECRETARIA DA FAZENDA	Data: 16/12/2022	Número: 98/2022
Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 21 de março de 1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.016, de 17/05/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/0028-23 e Inscrição Estadual nº. 250.254.700, por intermédio de sua Superintendência Estadual em Santa Catarina, na Rua Romeu José Vieira, 90, Bloco B, 8º Andar, Nossa Senhora do Rosário, CEP: 88110-902 - São José-SC, conforme requisição e seus anexos.		
Valor Anual: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)		
Dotação Orçamentária:		
Elemento de despesa: 333903470000000000		
Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho: 0306 00004 0122 0015 2004		

Obs.: Os serviços contratados abrangem ainda o disposto nesta requisição, nas normativas de regência bem como da proposta apresentada pela contratada.

Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste requisição e no respectivo procedimento administrativo.

As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

A CONTRATAÇÃO não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Em conformidade com o artigo 62¹ da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços, o pagamento será devido e exaurido o ato administrativo.

Diante do dever de publicidade, a CONTRATADA bem como seus sócios, administradores e representantes, ao participar da licitação estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações.

DO AMPARO LEGAL:

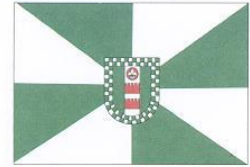
¹ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Como preceituado no Art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensável a realização de certame visto que é dispensável a licitação **“para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”** Bem como no art.25, do mesmo diploma legal para os serviços sob os quais detém monopólio.

Fundamento Legal

Lei 8.666/1993, art. 24, inciso VIII c/c art.25 c/c art. 26.

DAS JUSTIFICATIVAS

Os serviços disponibilizados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT são indispensáveis ao bom funcionamento dos tramites administrativos em todos os setores da Administração Pública, especialmente para o desenvolvimento de processos e procedimentos nos quais se faz necessário levar ao conhecimento da parte contrária determinados fatos, remessa de carnês, entre outros.

Em se tratando de serviços inseridos no monopólio dos Correios, o fundamento legal adequado é o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

No Acórdão nº 1.800/2016 – Plenário, exarado em sede de consulta e, portanto, com caráter normativo para os órgãos e entidades que se submetem ao seu controle, o TCU orientou pela impossibilidade de adotar o art. 24, inc. VIII, para serviços não inseridos no monopólio postal.

Trata-se de raciocínio pautado na manifestação do Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 46, no sentido de que os serviços prestados pela ECT apresentam natureza pública e não atividade econômica em sentido estrito.

DOS SERVIÇOS

Conforme proposta apresentada e minuta de contrato que segue anexa.

DOS VALORES PRATICADOS.

Os valores consignados na proposta encontram-se dentro da realidade de mercado, sendo que a remuneração da CONTRATADA e a previsão de reajustes e reequilíbrio deverão seguir os tramites previstos nos regimentos próprios da EBCT, os quais vinculam a sua atuação perante o público.

DA EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 21 de março de 1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.016, de 17/05/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/0028-23 e Inscrição Estadual nº. 250.254.700, por intermédio de sua Superintendência Estadual em Santa Catarina, na Rua Romeu José Vieira, 90, Bloco B, 8º Andar, Nossa Senhora do Rosário, CEP: 88110-902 - São José-SC

OBSERVAÇÕES:

Solicito que se adote a modalidade de Dispensa com fundamento no Art. 24, inciso VIII c/c art.25 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 26 do mesmo diploma legal, PARA TAL CONTRATAÇÃO.

PAULO BINDELLI
Secretário da Fazenda

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito
Autorizante